

MUNICÍPIO DE BRAGA**Regulamento n.º 325/2026**

Sumário: 2.ª alteração ao Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais no Âmbito de Impostos Municipais do Município de Braga.

2.ª alteração ao Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais no Âmbito de Impostos Municipais do Município de Braga

João Vasconcelos Barros Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Braga: Faz saber, no uso das competências conferidas pelas alíneas b) e t) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, em cumprimento e para efeitos do disposto no artigo 56.º da mesma Lei, e ainda nos termos dos artigos 139.º e 140.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprova o Código do Procedimento Administrativo: Faz saber que a Assembleia Municipal de Braga, em sessão extraordinária realizada no dia 7 de março de 2026, sob proposta da Câmara Municipal de 22 de dezembro de 2025, deliberou aprovar o Segunda Alteração ao Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais no Âmbito de Impostos Municipais do Município de Braga. Mais se torna público que, após publicação no *Diário da República*, o referido Regulamento se encontrará disponível para consulta no sítio de Internet do Município de Braga (disponível em <https://www.cm-braga.pt/pt>), no separador Município/Apoio ao Cidadão/Regulamentos.

19 de março de 2026. — O Presidente, João Vasconcelos Barros Rodrigues.

Segunda Alteração ao Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais no Âmbito de Impostos Municipais do Município de Braga**Artigo 1.º****Objeto**

O presente regulamento procede à Segunda alteração do Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais no Âmbito de Impostos Municipais do Município de Braga.

Artigo 2.º**Alteração ao Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais no Âmbito de Impostos Municipais do Município de Braga**

São alterados os artigos 3.º, 7.º, 17.º-A e 18.º do Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais no Âmbito de Impostos Municipais do Município de Braga que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º**Objeto e âmbito de aplicação**

1 — [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) [...]

2 – [...]

3 – Os benefícios fiscais previstos no presente Regulamento estão sujeitos às regras europeias aplicáveis em matérias de auxílios de minimis.

Artigo 7.º

Requisitos gerais para a Atribuição

1 – [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) Quando o respetivo beneficiário seja uma empresa, cumpra as regras europeias aplicáveis quanto aos auxílios de minimis.

2 – [...]

Artigo 17.º-A

Incentivos à aquisição de habitação para Jovens

1 – [...]

2 – [...]

3 – [...]

4 – [...]

5 – [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

6 – [...]

7 – [...]

8 – [...]

9 – [...]

10 – [...]

11 – O reembolso é efetuado por transferência bancária, mediante indicação pelos beneficiários do respetivo IBAN, cujo titular deverá ser coincidente com o requerente.

12 – [...]

a) [...]

b) [...]

13 – [...]

Artigo 18.º

Instrução

1 – [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

2 – [...]

3 – [...]

a) [...]

b) Caderneta predial e certidão do registo predial do imóvel atualizada, em nome dos atuais proprietários.

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

4 – [...]

a) [...]

b) (*Revogada.*)

c) [...]

d) [...]

e) [...]

5 – [...]

6 – [...]»

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente alteração entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

319978636